

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.541/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.541/2023, em 20 de OUTUBRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 mensais, que será concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

- Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- Art. 3º Não terá direito de receber o auxílio-alimentação o servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:

I - Agentes políticos;

00000



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- II Afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar;
- III Cumprimento de serviço militar obrigatório;
- IV Aposentados e pensionistas;
- V Cedido para outro órgão fora do município de Afonso Cláudio, salvo se houver a expressa previsão no objeto de cessão do ressarcimento dos valores pelo cessionário.
- **Art. 4º -** Será descontado do auxílio-alimentação, na proporção relativa ao parágrafo único do art. 1º ao servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:
- I Faltas injustificadas;
- II Gozo das seguintes licenças:
- a) tratamento da própria saúde pelo período máximo de 3 (três) dias;
- b) tratamento de interesses particulares;
- c) afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
- d) campanha eleitoral.
- **Art. 5º -** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição e da Lei Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.
- Art. 6º O auxílio-alimentação não será:
- I Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda do servidor;

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.793, de 20 de junho de 2008.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 17 de novembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito